

Processo Administrativo nº 68 /2025.

TERMO DE REFERENCIA 18/2025.

1. OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas para atender as necessidades do CRESS-TO.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Justifica-se a presente contratação para fazer o controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde dos colaboradores e profissionais deste conselho.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada executará os serviços de dedetização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências do CRESS-TO de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.2. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas do CRESS-TO.

3.3. A CONTRATADA deverá agendar visita, previamente aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano de execução dos serviços;

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica da sede.

3.4. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

3.5. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

3.6. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

3.8. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

3.9. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características: a) não causarem manchas; b) serem antialérgicos; c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) serem inofensivos a saúde humana; e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

4.3. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

4.4. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Permitir o livre acesso da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências do conselho.

5.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.3. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada;

5.4. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;.

6.2. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias, após emissão da nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, a proposta que informar menor preço do serviço, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

10.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nos termos da Legislação pertinente;

10.3. Qualquer dúvida técnica quanto às especificações/descrições e observações envolvendo os referidos itens deste Termo de Referência deverá ser comunicada ao departamento de compras, de segunda a sexta, no horário das 12h às 18h.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Palmas –TO, 17 de outubro de 2025.

Natália Alves B. P. dos Santos
Resp. Termo de Referência

Aprovo Termo de Referência.

Aurora Moraes dos Santos Silva
Conselheira Presidente do CRESS-TO.